# Revista Extensão - 2021 - v.5, n.4

# TRANSEXUAIS, LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROBLEMÁTICAS ATUAIS: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

# TRANSSEXUALS, LEGISLATION, PUBLIC POLICIES AND CURRENT ISSUES: REPORT OF UNIVERSITY EXTENSION EXPERIENCE

Renata Rodrigues de Castro Rocha<sup>1</sup>
Vanildo Lisboa Veloso<sup>2</sup>
Isadora Santos Torres<sup>3</sup>
Lara Nepomuceno Rios<sup>4</sup>
João Pedro Borges de Souza<sup>5</sup>
Gabriel Moraes Rocha Severiano<sup>6</sup>

Resumo: O presente Relato de Experiência tem como objetivo apresentar a ação de extensão na forma de campanha na rede social Instagram e webnário com o tema 'transexuais, legislação, políticas públicas e problemáticas atuais', visando fomentar o debate e dar visibilidade ao tema proposto. Essa ação foi promovida no âmbito das disciplinas de Seminários Interdisciplinares I, II e III, do curso de Direito, da Universidade Federal do Tocantins, e sendo uma atividade de pesquisa-ação por meio de projeto de extensão. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica para o planejamento e a execução das ações. Ao final da campanha na rede social Instagram, foram coletados os dados de alcance, assim como, ao final do webnário, foi aplicado um questionário avaliativo aos presentes sobre conhecimento do tema.

Palavras-chave: Campanhas. Webnário. Extensão. Transexual.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Florestal pela Universidade Federal de Viçosa, professora do curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins em Palmas/TO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1378612984760136. E-mail: renatarocha@mail.uft.edu.br.

<sup>2</sup> Mestre em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins, acadêmico do curso de Direito pela Universidade Federal do Tocantins em Palmas/TO. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0594971270102196. E-mail: vanildoveloso@gmail.com

 $<sup>3\</sup> Acadêmica\ do\ curso\ de\ Direito\ pela\ Universidade\ Federal\ do\ To cantins\ em\ Palmas/TO.\ E-mail:\ isadora.torres@mail.uft.edu.br$ 

 $<sup>4\</sup> Acadêmica\ do\ curso\ de\ Direito\ pela\ Universidade\ Federal\ do\ To cantins\ em\ Palmas/TO.\ E-mail: nepomuceno.lara@mail.uft.edu.br$ 

<sup>5</sup> Acadêmico do curso de Direito pela Universidade Federal do Tocantins em Palmas/TO. E-mail: jpedrob11@gmail.com

<sup>6</sup> Acadêmico do curso de Direito pela Universidade Federal do Tocantins em Palmas/TO. E-mail: gabrielmseveriano@gmail.com

Abstract: This Experience Report point is to present the extension action in the form of a campaign on the Instagram social network and webinar with the theme 'transsexuals, legislation, public policies and current issues', aiming to encourage debate and give visibility to the proposed theme. This action was promoted in the scope of the discipline of Interdisciplinary Seminars, of the Law course, of the Federal University of Tocantins, and being an action-research activity through an extension project. The bibliographic research was used as a methodology for the planning and execution of actions. At the end of the campaign on the social network Instagram, outreach data were collected, as well as, at the end of the webinar, an evaluative questionnaire was applied to those present about knowledge of the topic.

Keywords: Campaigns. Webinar. Extension. Transsexual.

## Introdução

De acordo com o dossiê divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em 2020 o Brasil assegurou para si o 1º lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo, com números que se mantiveram acima da média. Tal fato proporciona um cenário de questionamentos, uma vez que o país está passando por um período de recolhimento social em virtude da pandemia da Covid-19 e houve uma diminuição dos índices de assassinatos em outras parcelas.

Diante dos altos índices de violência às quais transexuais e travestis estão submetidas e as formas de exclusão frente aos institutos sociais, públicos e até mesmo privados, surgiu a necessidade de desenvolver um projeto visando dar lugar de fala e visibilidade a esse grupo de as pessoas que passam por situações de vulnerabilidade com o intuito de esclarecer à comunidade geral e acadêmica este cenário em detrimento dos fatores culturais e sociais pré-estabelecidos.

Dessa forma, foi proposto por acadêmicos de Direito, engajados em participar de projetos de extensão universitária da Universidade Federal do Tocantins - UFT, no âmbito das disciplinas de Seminários Interdisciplinares I, II e III, um plano de ação no Projeto de Extensão Justiça para todos II, orientados pela Professora do curso de Direito, Renata Rocha, com o apoio e parceria de Rafaella Mahare<sup>7</sup> e Coletivo Somos<sup>8</sup>. A proposta visou ao levantamento de legislação, políticas públicas e problemáticas atuais específicas para a população transexual e travesti, a divulgação do resultado dessa pesquisa através de *cards* na rede social Instagram e *webnário* com a participação dos parceiros, realizado através da plataforma de eventos da UFT.

Assim, o presente trabalho busca expor as ações desenvolvidas no projeto de extensão, objetivando dar visibilidade à legislação, políticas públicas para transexuais e travestis, bem como explorar as problemáticas relacionadas ao tema através de pesquisa, campanhas na rede social Instagram e webnário sobre a temática.

<sup>7</sup> Economista. Especialista em Orçamento e Finanças Públicas, Gestão Pública, Gestão de Pessoas e em Gerenciamento de Projetos. Membra cofundadora da Associação de Travestis e Transexuais do Estado do Tocantins (ATRATO). Atualmente é Coordenadora Estadual da Aliança Nacional LGBTQI+ no estado do Tocantins e Secretária Estadual do segmento LGBTQI+ Socialista do Tocantins.

<sup>8</sup> Coletivo Social e Político fundado em 2020 para participação nas eleições legislativas do município de Palmas /TO. Atuante na causa do direito das minorias. Ocupa a 2ª Suplência na Câmara de Vereadores do município.

### Referencial Teórico

Beauvoir (1967, p.09), na obra *O segundo sexo*, asseverou que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher", chamando assim a atenção para as inúmeras construções sociais em torno do que é ser homem e ser mulher.

Assim, sobre o conceito de gênero, Butler ensina:

Gênero é um conceito problematizado, aberto; para alguns, uma decolagem de relações sociais ancoradas em perfis naturais, ser homem/ser mulher; para outros, descolagem de relações naturais, realizando se por culturas e poderes, mais além do sexo de referência, mas sim uma abordagem identificatória, pois o gênero é uma construção e não um resultado do biológico antecipadamente oferecido (BUTLER, 2003, p. 24-25).

Concomitantemente, Guedes (2012, p.9) elucida que "usar Gênero assim pressupõe todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade"

Como elucidado anteriormente pelas autoras, o gênero é muito mais uma questão social do que biológica. Enquanto o sexo é definido por uma questão anatômica, o gênero é muito mais relacionado a como a pessoa se enxerga e como ela gostaria de ser vista perante a sociedade.

Sendo assim, a identidade de gênero é conceituada como a percepção interna do indivíduo à sua experiência pessoal perante as construções sociais e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, liberdade e dignidade. Logo, identidade de gênero é a maneira como o indivíduo se reconhece e quer ser reconhecido perante a sociedade (CLAM, 2007, pp.13-14).

Apesar de o sexo influenciar em como a pessoa se enxerga e se define, ele não entrega uma resposta definitiva, pois como foi dito, o gênero é uma construção de diversos fatores. Acontece, então, que algumas pessoas se enxergam de maneira diferente do que o seu sexo indica, que são os casos dos transexuais e travestis.

Conforme ensina Veiga Junior (2016, p.20) "a transexualidade, por outro lado, não se condiciona à sexualidade. O indivíduo transexual tem a certeza de pertencer ao sexo oposto, contrariamente a seu sexo morfológico, e por isso quer alterá-lo, para adequar seu sexo físico ao seu sexo psíquico". Complementarmente, Martins (2014, p.13) explica que para os transexuais o seu "desenvolvimento orgânico normal repudia as características sexuais anatômicas, gerando um intenso sofrimento face a discordância entre sua aparência e seu estado emocional". O autor ainda elucida a diferenciação entre o travesti, o transexual e o homossexual quando pontua:

O que distingue o transexual do travesti e do homossexual é a aversão psicológica, em caráter continuado, ao próprio sexo, justificando, sob o ponto de vista médico, a realização de tratamento, objetivando assegurar a sua integridade psíquica e física (evitando, inclusive, atentados a sua própria vida), enquanto que o travesti, independente de sua expressão sexual, obtém o prazer da segurança ao alterar sua aparência para o sexo oposto com o recurso de roupas e adereços, o homossexual, forma de expressão sexual, que caracteriza por manter relações sexuais com pessoas do mesmo gênero, sendo o seu órgão genital sua fonte de prazer, e não motivo de constrangimento (MARTINS, 2014, p. 4).

Assim, cientes que a construção social do gênero pelos transexuais difere da construção social majoritária e dominante na sociedade, tornando este grupo minoritário e mais vulnerável; percebe-se a necessidade de analisar a legislação, as políticas públicas e as problemáticas existentes para essa população, em específico. Sobre esse fato, Martins (2014, p. 6) pontua que "O ordenamento jurídico pátrio é totalmente omisso em relação à temática da transexualidade e aos direitos atinentes ao transexual".

Logo, esse trabalho se justifica quando verificada a barreira cultural, a necessidade de reflexão acerca da realidade jurídica do transexual, bem como da realidade de políticas públicas elaboradas para

essa comunidade. Justifica-se ainda, pelas problemáticas ainda existentes que serão exploradas ao longo deste trabalho, posto que a proteção desse grupo é algo ainda muito precária do ponto de vista jurídico, com leis muito recentes e que não englobam todas as reivindicações do grupo.

Portanto, o trabalho visa dar visibilidade a esse grupo e suas problemáticas, por meio de divulgação via seminário e em redes sociais das leis que os acolhem, das políticas públicas específicas, bem como as problemáticas existentes conforme será verificado nos tópicos metodologia e resultados, respectivamente.

### Metodologia

Por tratar-se de atividade de pesquisa-ação por meio de projeto de extensão no âmbito das disciplinas de Seminários Interdisciplinares I, II e III do Curso de Direito da UFT, no decorrer de três semestre letivos, a metodologia desenvolveu-se por etapas, no período total de janeiro de 2021 a dezembro 2021, e teve carga horária total de 180h.

Na primeira etapa, as atividades envolviam a reflexão acadêmica sobre a relação pesquisa-extensão, a alocação dos acadêmicos no grupo de extensão 'Justiça para todos II' e a elaboração do plano de ação e pesquisa bibliográfica. Toda essa etapa se desenvolveu no semestre letivo de janeiro de 2021 a abril de 2021.

Na segunda etapa, que ocorreu no período de maio a agosto de 2021, desenvolveu-se por meio de periódicas reuniões com os envolvidos para a pesquisa de legislação, políticas públicas e problemáticas atuais; a elaboração dos cards de divulgação do resultado da pesquisa, a campanha no Instagram e o webnário sobre o tema. Nesta etapa tivemos, então, como parceiros a economista Rafaella Mahare, mulher transexual, e o Coletivo Somos. Para a campanha do Instagram foram utilizados os perfis dos acadêmicos e do Coletivo Somos. Para o webnário foram convidados a economista Rafaella Mahare e o Coletivo Somos representado pelo ativista social Dilson Pereira dos Santos Junior.

A terceira etapa envolveu, finalmente, a elaboração do relato de experiência entre setembro e dezembro de 2021 com o resultado das ações desenvolvidas, sendo o referido relato o produto que encerra o plano de ação do projeto de extensão. Abaixo, o quadro 1 traz o plano de ação do projeto:

Quadro 1. Plano de Ação do Projeto

Etapa	Ação	Período	
Primeira Etapa	Elaborar o plano de ação.	Fevereiro e março de 2021	
	Pesquisar legislação específica, políticas públicas e problemáticas relacionadas ao tema.	março e abril de 2021	

Segunda Etapa	Realizar reunião com parceiro sobre conteúdo dos cards e webnário.	Semana de 24 a 28/05/2021
	Solicitar agendamento do <i>webnário</i> na Plataforma da UFT	Semana de 01 a 04/06/2021
	Elaborar <i>cards</i> com o resultado das pesquisas sobre o tema.	Semana de 07 e 11/06/2021
	Realizar campanha com cards na rede social Instagram.	Semana de 07 a 15/07/2021
	Realizar campanha informativa sobre o <i>webnário</i> (Instagram, WhatsApp e Twitter).	Semana de 07 a 15/07/2021
	Realizar webnário pela plataforma de eventos da UFT.	16/07/2021
	Realizar a análise dos dados das redes sociais e da pesquisa disponibilizada no webnário.	19 e 21/07/2021
	Realizar produção final do vídeo do webnário.	Agosto de 2021
	Elaborar portfólio com os resultados do plano de ação.	Agosto de 2021
Terceira Etapa	Elaboração do Relato de Experiência	setembro a dezembro de 2021

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

### Resultados

Realizado no ano de 2021, em meio à pandemia do Covid-19, o projeto enfrentou os prós e contras da necessidade de ser desenvolvido exclusivamente através de plataformas virtuais. Ao passo que as diversas ferramentas online ajudam com a rapidez e flexibilidade da comunicação, enfrenta-se a falta de tato humano, algo dificultado no mundo virtual. Assim sendo, desde o início deste plano de ação foi buscada a produção de conteúdo que, ao mesmo tempo, atingissem o máximo de pessoas possíveis e pudessem ser aproveitados posteriormente.

Logo, foram escolhidos os *cards* para campanha informativa na rede social Instagram e o *webnário* como forma de apresentação de nossas pesquisas e vivências, o que possibilita a consulta e aproveitamento do material no futuro.

Sobre a elaboração dos *cards* e campanha informativa no Instagram, é interessante relatar as dificuldades apresentadas quanto à pesquisa de legislações e políticas públicas específicas para transexuais, posto que no Brasil são raras. Por vezes, até encontra-se o aparato legal, porém não se vislumbra sua correta utilização no cotidiano. Assim, esse momento da pesquisa demonstrou a necessidade não só deste trabalho como de estudos vindouros.

Positivamente, a palestrante pontuou a existência de protocolo de atendimento da Secretaria de Segurança pública do Estado para as pessoas transexuais e travestis e o atendimento pela Delegacia da Mulher.

Após a citada pesquisa, elaboraram-se os 12 *cards* de divulgação para o público alvo, conforme quadro 2 abaixo:

Quadro 2. Cards elaborados para campanha no Instagram

Código	Texto do Card
do Card	
1	A utilização do nome social na Administração Pública é um direito. Decreto Federal 8.727/2016; Decreto Estadual nº 6.191/2020 (Tocantins); Decreto Municipal nº 1.726/2019 (Palmas).

2	Realização Cirurgia de Ressignificação sexual pelo Sistema Único de Saúde é um direito. Portaria nº 457, de 19/08/2008 (Para Mulheres Trans) e Portaria nº 1.370/2019 (Para Homens Trans)
3	ADI 475 do STF: garante aos transexuais, independente da realização da cirurgia de transgenitalização ou tratamento hormonal, de substituir seu prenome e sexo no seu registro civil. A ADI e 2018 passou a garantir que essa alteração seja feita administrativamente em um cartório de registro de pessoas naturais, sem a necessidade de ação judicial e sem mudança de sexo. Decisão proferida no RE nº 670.422.
4	ADO 26 e Mandado de Injunção 4733: equipara a transfobia com o crime de racismo, até que o legislativo edite lei que abranja esses atos.
5	ADPF 527: permite que presas transexuais ou travestis possam cumprir penas em presídios femininos.
6	Resolução CNJ 270/2018: dispõe dobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.
7	Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde: institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).
8	Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à discriminação e promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Secretaria de Direitos Humanos: estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
9	Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ): estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil.
10	Atendimento na Rede Pública de Saúde com o nome social é um direito. Portaria MS nº 1.820/2009.
11	Projeto de Lei nº 144/21: determina que as empresas com mais de 100 empregados que gozem de incentivos fiscais, participem de licitação ou que mantenha contrato ou convenio com o Poder Público Federal contratem pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3 % do total de seus empregados. Status: em tramitação nas comissões.
12	Projeto de Lei nº 5008/20: proíbe expressamente a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Status: em tramitação nas comissões.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Com a elaboração dos *cards*, iniciou-se as campanhas no Instagram que foram realizadas de 05 a 13 de julho de 2021 nas páginas dos membros do grupo desse plano de ação e no perfil do Coletivo Somos. Quanto aos dados da campanha, o quadro 3 traz o número do *card* (codificado no quadro 2), o perfil do Instagram utilizado, a data da divulgação e o quantitativo de perfis alcançados com a divulgação.

Quadro 3. Campanha no Instagram

	@_laranep	omuceno <sup>9</sup>	@vanildoveloso10		@somospalmas <sup>11</sup>	
Código do Card	Data	Alcance	Data	Alcance	Data	Alcance
1			05/07/21	130	07/07/21	328
2			06/07/21	129	09/07/21	238
3	08/07/21	163	07/07/21	111	11/07/21	428
4			08/07/21	94	11/07/21	402
5	09/07/21	426	09/07/21	139	12/07/21	122
6			11/07/21	123	12/07/21	124
7			11/07/21	104	12/07/21	127
8			12/07/21	90	12/07/21	124
9			12/07/21	76	13/07/21	141
10	13/07/21	403	13/07/21	61	13/07/21	153
11			13/07/21	58	13/07/21	153
12	13/07/21	386	13/07/21	57	13/07/21	147

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Verifica-se através do quadro 3 que não há uma padronização para alcance de público e que o interesse do público diminuiu no decorrer, em especial nas últimas divulgações, da campanha para os perfis que realizaram a postagem de todos os *cards*. Importante salientar, ainda, que dados de divulgação de alguns membros do grupo se perderam devido ao armazenamento permanecer por apenas 48 horas (a depender da configuração do perfil).

No que concerne ao webnário, sua divulgação foi realizada nas redes sociais (Instagram, What-sApp e Twitter) através de folder elaborado com informações sobre o evento. O evento ocorreu no dia 16/07/2021 e abordou a temática "Transexuais, Legislação, Políticas Públicas e Problemáticas atuais". O webnário contou com exposição da temática realizada por Rafaella Mahare e Dilson Pereira dos Santos Junior (Coletivo SOMOS) e transcorreu sem nenhuma interferência externa (haters) que era uma preocupação devido a temática. O evento teve duração de 01h30min e contou com participação de aproximadamente 50 pessoas intermitentemente.

Importante salientar que, durante a exposição, a palestrante ressaltou que, apesar da existência de algumas legislações e políticas públicas, o acesso eficaz a esses direitos conquistados torna-se um grande entrave, sendo o primeiro problema o desrespeito ao nome social tão importante para o acesso a cidadania como um todo. Comentou-se que devido à baixa escolaridade, a falta de formação profissional, a problemas familiares e à falta de política pública de emprego e renda, a maioria das transexuais sobrevivem através da prostituição. Relatou, ainda, a luta de três anos para a criação de um laboratório transexualizador no município de Palmas, sem sucesso até a data da exposição, bem como, as dificuldades para fazer as cirurgias de redesignação sexual e a existência de poucos hospitais no Brasil que realizam esse procedimento.

Após a exposição ocorreu o momento de abertura a questionamentos sendo vários sobre identidade de gênero. Sobre esse assunto, o palestrante explicou que gênero não é algo biológico, e sim uma construção social, podendo ou não ter uma mudança fisiológica para adequação. Explicou ainda sobre a necessidade da visibilidade para a comunidade LGBTQIA+, destacando essa visibilidade como um ato político necessário para a construção do arcabouço legal e de políticas públicas importantes para a comu-

<sup>9</sup> Nome de usuário do Perfil do Instagram da acadêmica Lara Nepomuceno Rios

<sup>10</sup> Nome de usuário do Perfil do Instagram do acadêmico Vanildo Lisboa Veloso

<sup>11</sup> Nome de usuário do Perfil do Instagram do Coletivo SOMOS

nidade.

Pontua-se que no decorrer do *webnário* foi disponibilizado, no chat da plataforma do evento, formulário para registro de presença com algumas questões sobre a temática com intuito de verificar o conhecimento dos participantes sobre legislação, políticas públicas e problemáticas atuais dos transexuais. A tabela 1 traz o resultado do questionário:

Tabela 1. Resultados da pesquisa disponibilizada no webnário

Pergunta	Sim	Não
Você sabia que o projeto de lei nº 5008/20 proíbe expressamente a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários, e assemelhados nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho? Apoie o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional!	64%	36%
Você sabia que o projeto de lei nº 144/21 determina que as empresas com mais de 100 empregados que gozem de incentivos fiscais, participem de licitações ou que mantenham contrato ou convênio com o poder público ou Federal contratem pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% no total de seus empregados? Apoie o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional!	44%	56%
Você sabia que a Portaria N° 2836/2011 do Ministério da saúde autoriza a realização de cirurgia de ressignificação sexual pelo SUS? Dissemine a informação a fim de que mais pessoas interessadas neste serviço possam ser contempladas.	80%	20%
Você sabia que o ADO 26 e o Mandado de injunção 4733 equiparam a transfobia e a homofobia ao crime de racismo? Dissemine essa informação. Denuncie!	96%	4%
Você sabia que a ADI 4275 garante que a Requalificação Civil (mudança de nome nos documentos), seja feita em um cartório de registro de pessoas naturais, sem a necessidade e ação judicial e sem a alteração de sexo? Dissemine essa informação!	92%	8%
Você sabia que o Projeto de Lei nº 860, de 2019 visa alterar a Lei dos crimes relativos à discriminação para incluir em seu contexto condutas de discriminação motivas por questões de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero? Apoie essa ideia. Acesse o link https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135327 e opine.	52%	48%

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Sobre a pesquisa, verifica-se maior conhecimento do público, com percentuais acima de 80%, de legislação e política pública mais divulgadas e consolidadas entre a população como: cirurgia de ressignificação sexual pelo SUS, equiparação da transfobia e a homofobia ao crime de racismo e requalificação civil realizada em cartório de registro de pessoas naturais, sem a necessidade e ação judicial e sem a alteração de sexo (ressignificação sexual).

Deparou-se ainda com o baixo conhecimento do público com a atividade legislativa quando do questionamento sobre conhecimento de projetos de lei em tramitação no âmbito federal. Dos projetos em tramitação o mais conhecido (64%) foi projeto de lei nº 5008/20, que proíbe expressamente a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários, e assemelhados nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. O projeto de lei nº 144/21 e o Projeto de Lei nº 860/19 são conhecidos por 44% e 52%, respectivamente.

### Considerações Finais

O plano de ação vinculado ao projeto de extensão "Justiça para todos II" do curso de direito da

UFT buscou elucidar à pergunta "quais são as legislações, políticas públicas específicas para os transexuais e travestis e ainda quais a problemáticas atuais?" Assim, o citado plano de ação buscou dar visibilidade à legislação e políticas públicas para transexuais e travestis, bem como explorar, através de pesquisa, campanhas na rede social Instagram e webnário, as principais celeumas sobre a temática.

A partir da execução do plano de ação do projeto de extensão e da pesquisa aplicada concluiu-se que a proteção legal e as políticas públicas são escassas para esse público alvo e que as demandas atuais estão em linha, porém minimamente, com os projetos de lei em tramitação no legislativo federal, necessitando ir além. Assim, a campanha no Instagram é de extrema importância para disseminar essas informações, para que um quantitativo maior da sociedade tenha, ainda que timidamente, informações sobre essa realidade.

Verificou-se também, que o público presente no webnário tem bom conhecimento sobre legislação e políticas públicas existentes e menor conhecimento sobre a atividade legislativa federal específica para transexuais e travestis.

Contextualmente, na exposição do *webnário* extensionista, abriu-se espaço para os participantes tirarem suas dúvidas. Nesse momento, percebeu-se o interesse existente sobre o tema, no que tange a legislação existente, as políticas públicas, mas especialmente as questões experienciadas pelos transexuais e travestis em especial na sua vivência em sociedade, onde várias dificuldades foram apontadas para a consolidação do arcabouço legal existente.

Concomitantemente, é notório que atividades que dispõem sobre direitos de minorias devem ser fomentadas a toda a sociedade para aumentar o conhecimento e, especialmente, a visibilidade; mas principalmente, para debater as mazelas existentes na busca de soluções que consolidem os direitos fundamentalmente necessários, políticas públicas eficientes que realmente contribuam para a proteção e melhoria social desse público específico.

Pode-se, assim, a partir da ação acadêmica relatada neste trabalho, conscientizar o público-alvo selecionado sobre a questão, engajar o público através de reflexões e vivência dos palestrantes e dar visibilidade à legislação e políticas públicas específicas e especialmente para as demandas atuais da população de transexuais e travestis.

### Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo,** v. II. 2ª ed. Tradução Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BENEVIDES, Bruna e NOGUEIRA, Sayonara. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transe-xuais brasileiras em 2020.** Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf . Acesso em: 11 abr. 2021

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CENTRO LATINO AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS (CLAM). *Princípios de Yogyakarta:* princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Rio de Janeiro: Clam, 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios de yogyakarta.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.

GUEDES, Maria Eunice F. **Gênero o que é isso?.** Psicologia: Ciência e Profissão, Volume: 41, Número: spe4, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/np6zGkghWLVbmLtdj3McywJ/?lang=pt Acesso em: 15 out. 2021.

MARTINS, Paulo A. M. **Transexualidade e seus reflexos jurídicos no ordenamento jurídico brasileiro e iraniano**. III Seminário Internacional de Direito, UNISAL, Lorena, 2014. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro4/Paulo%20Adroir%20Magalh%C3%A3es%20Martins.pdf Acesso em: 21 out. 2021

VEIGA JUNIOR, Hélio. **O Direito de pertencer a si mesmo: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero.** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da UNESP. Franca, 2016. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/137885/veigajunior\_h\_me\_fran\_int.pdf?se-. Acesso em: 10 abr. 2021.

Recebido em 24 de novembro de 2021 Aceito em 13 de dezembro de 2021